



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.348, de 29 de junho de 1989.

Institui sistema de classificação de funções e cargos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, estabelece o plano de pagamento e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das funções e dos cargos

Artigo 1º - O sistema de classificação de funções e cargos, bem como os níveis de retribuição vigentes na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, ficam substituídos pelo estabelecido nesta lei.

Artigo 2º - Ficam genericamente denominados de servidores todos aqueles que prestam serviços à Prefeitura, com vínculo empregatício, exercendo uma função.

Artigo 3º - Ficam mantidos os atuais regimes jurídicos de funcionários da Municipalidade, os Estatutários e os da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

§ 1º - Enquanto não for criado o regime jurídico único e planos de carreira, as contratações de novos servidores somente serão feitas através de Concurso Público e pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

§ 2º - Ficam mantidos os benefícios e vantagens dos funcionários estatutários regidos pela Lei 1.225, de 18 de fevereiro de 1971 e outras normas vigentes.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Casar, 33 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefone: F.R.X. (0122) 42-3033 - 42-3260 - 42-3480 - 42-3890 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (022) 452 FIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O quadro de funções e cargos da Prefeitura passa a ser o contido no Anexo Um que integra a presente lei.

Artigo 5º - As atribuições e especificações relativas às funções e cargos relacionadas no Anexo Um serão estabelecidas por decreto.

CAPÍTULO II

Da Contratação

Artigo 6º - A contratação de servidores somente poderá ocorrer em caso de absoluta necessidade, para maior eficiência dos serviços prestados pelo Município e a execução de obras públicas, e desde que exista dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas.

Artigo 7º - Antes de iniciado o processo de contratação, o Executivo Municipal deverá verificar a possibilidade de aproveitamento, para as funções cujo preenchimento for requerido, de outros servidores já contratados, bem como estudará a possibilidade de um eventual remanejamento dos serviços municipais, a fim de que não se faça ampliações desnecessárias no quadro do pessoal.

Artigo 8º - A contratação deverá ser precedida de concurso público de seleção, convocado por edital em órgão de imprensa oficial do município ou por ele credenciado de acordo com a legislação vigente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A seleção, que deverá ser constituída por provas escritas e ou práticas, de títulos e entrevistas, será levada a efeito por comissão nomeada pelo Executivo Municipal.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Ciano Cesar, 33 -- CEP 12400 -- Pindamonhangaba -- SP
Telefone: PEX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1993 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - Do edital deverão constar claramente todas as informações necessárias para a inscrição dos candidatos, bem como sobre os objetivos e forma das provas e assuntos sobre os quais poderão versar.

Artigo 10 - As funções serão acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as condições prescritas em lei ou decreto.

Artigo 11 - São de livre nomeação do Prefeito Municipal, as funções em comissão relacionadas no **Anexo dois** que integra a presente lei municipal.

CAPÍTULO III

Do enquadramento

Artigo 12 - As funções e cargos constantes do **Anexo um** serão preenchidos por enquadramento, o qual será feito dentro do regime jurídico a que cada um pertence, observado o contido no Artigo 3º.

Parágrafo único - No enquadramento de que trata este artigo serão observadas as seguintes normas:

- a) - As principais atribuições estabelecidas para função ou cargo, conforme decreto a que se refere o artigo 5º, devem coincidir com as atribuições efetivamente exercidas pelo servidor.
- b) - As aptidões e a capacidade do servidor devem satisfazer às exigências para o preenchimento da função ou do cargo.
- c) - Os servidores não poderão ter qualquer redução de vencimentos.
- d) - Os aposentados e pensionistas que recebem através do IPESP, também serão enquadrados de acordo com esta lei.

Artigo 13 - Efetivado o enquadramento será definitivo, após haver o servidor esgotado as vias administrativas e ou judiciais.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado César Cesar, 53 -- CEP 12400 -- Pindamonhangaba -- SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3493 - 42-5690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 14 - O servidor que não concordar com o enquadramento, poderá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de enquadramento, solicitar, reconsideração de seu enquadramento.

Artigo 15 - O Prefeito Municipal nomeará comissão a fim de assessorá-lo na análise dos recursos de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - Essa comissão terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para dar parecer em todos os casos e encaminhá-los ao Prefeito.

CAPÍTULO IV

Da jornada de trabalho, dos vencimentos e vantagens

Artigo 16 - Os vencimentos relativos às funções e cargos de que trata esta lei constam do **Anexo um** que a integra.

Parágrafo único - No caso de afastamento de servidor que ocupe uma função ou cargo, o substituto, designado por Portaria, perceberá enquanto estiver no exercício, o vencimento da respectiva função ou cargo.

Artigo 17 - A jornada normal de trabalho dos servidores, em geral, é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Fazem exceção ao disposto no caput deste artigo:

- a) - Os médicos e dentistas que têm jornada normal de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- b) - Os professores que tem jornada normal de 20 (vinte) horas semanais;
- c) - As demais categorias profissionais que tiverem jornada normais de trabalho fixadas por legislação própria.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 FIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Na tabela do Anexo um que integra a presente lei, já está incluído um acréscimo de vencimentos para médicos e dentistas, referente a aumento de jornada de trabalho de 04 (quatro) horas semanais.

Artigo 18 - Ficam extintas e já incorporadas aos vencimentos das funções e cargos contidos no Anexo um que integra a presente lei:

- a) - A gratificação atribuída aos servidores da área de saúde pelos Decretos 2.994, de 06 de abril de 1988 e 3.022, de 24 de outubro de 1988;
- b) - A gratificação de regime de tempo integral instituída pela Lei 1.176, de 12 de junho de 1970 e posteriormente modificada pelas Leis 1.529, de 09 de setembro de 1977 e 1.644, de 17 de outubro de 1979;

Artigo 19 - Ficam asseguradas aos servidores as seguintes vantagens:

- a) - Adicionais e insalubridade, periculosidade e risco de vida, de acordo com a legislação vigente, enquanto exercendo suas atividades em locais e trabalhos que acarretarem os riscos;
- b) - Licença-prêmio e sexta-parte para os regidos pela Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, e os estabilizados de acordo com a Lei nº 193, de 07 de dezembro de 1953, Constituição de 24 de janeiro de 1967 e Constituição de 05 de outubro de 1988.
- c) - Adicional de cinco por cento sobre o padrão de vencimentos, por quinquênio de exercício efetivo do serviço público municipal, aos servidores regidos pela Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971 e os estabilizados referidos na alínea b anterior.
- d) - Alteração quinquenal de padrão, para todos os servidores em geral, nos termos da Lei 1.403, de 14 de agosto de 1974, de acordo com os graus de A a G constantes do Anexo um que integra esta lei.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Cláudio César, 33 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefone: PDX (0122) 42-3033 - 42-3289 - 42-3497 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e) - Demais vantagens que se constituam em direito adquirido, inclusive as pecuniárias, que não tenham sido incorporadas na tabela de vencimentos contida no Anexo um.

Artigo 20 - Os funcionários públicos, cujo regime foi instituído pela Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, terão 90 (noventa) dias para optar pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais, recebendo proporcionalmente a carga horária trabalhada.

§ 1º - Vencido esse prazo, decairá o direito de opção e o funcionário será enquadrado no regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Feita a opção da redução da jornada de trabalho, a mesma será em caráter irrevogável.

§ 3º - A gratificação de tempo integral ora incorporada aos vencimentos, estabelece a jornada normal de trabalho de quarenta horas semanais, podendo o servidor perceber como horas extraordinárias o excedente ao horário contratual.

Artigo 21 - É vedado ao Executivo conceder a gratificação de Tempo Integral que ora se extingue, sob qualquer pretexto e a qualquer servidor ocupante de cargo ou função.

CAPÍTULO V

Das Promoções

Artigo 22 - As promoções de qualquer regime de servidores serão feitas por Portaria do Prefeito, com interstício mínimo de 6 (seis) meses, levando-se em consideração o mérito, o tempo no exercício efetivo da função ou cargo e a idade, de acordo com os seguintes pesos:

- | | |
|------------------|----------|
| - Mérito | - Peso 7 |
| - Tempo no cargo | - Peso 2 |
| - Idade | - Peso 1 |

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 23 - Para aferição do mérito, com vista à promoção, deverá o servidor satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) - Possuir as qualificações e aptidões indispensáveis ao desempenho da nova função ou cargo;
- b) - Ter demonstrado eficiência, assiduidade, espírito de colaboração, ética profissional e compreensão de seus deveres na função ou cargo anterior.

Parágrafo único - O D.R.H. - Departamento de Recursos Humanos, promoverá uma avaliação periódica dos servidores para efeito de julgamento ou mérito funcional.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 24 - No caso de licença ou demissão de servidores nas áreas de educação e saúde, o Executivo Municipal poderá contratar temporariamente nos termos da leis a que se refere o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O servidor sob contrato eventual perceberá os vencimentos correspondentes ao padrão da função.

Artigo 25 - O Executivo poderá contratar, para serviços eventuais, estudantes estagiários de curso superior ou médio, sem vínculo empregatício, de acordo com a legislação que regulamenta o estágio.

§ 1º - Os estagiários serão de duas categorias: de curso técnico e de curso superior.

§ 2º - O estagiário de nível técnico terá como remuneração o contido no Anexo um, referência 01, letra A; e o superior terá a referência 04, letra A.

Artigo 26 - A Prefeitura Municipal cuidará de oferecer em seu quadro de servidores vagas para deficientes físicos nos termos da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Cláudio Cesar, 33 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3899 - 42-1993 - 42-2344
Telex (122) 432 PINDA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 27 - Fica assegurado aos pensionistas que recebem dos cofres municipais, através de leis especiais, o piso salarial da Prefeitura Municipal.

Artigo 28 - Em caso da não admissão de novos funcionários estatutários, e que venha a Carteira do IPESP a se tornar deficitária, não cobrindo as pensões dos pensionistas do IPESP, as mesmas serão mantidas pelos cofres municipais, nos mesmos moldes do Convênio celebrado com o IPESP.

Artigo 29 - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos de números um e dois.

Artigo 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regulamentada no que for necessário, por decreto, e retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 1989.

Artigo 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 1989.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração e Finanças, em 29 de junho de 1989.


Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário da Administração e Finanças

SAF/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3890 - 42-3998 - 42-2344
Telex (22) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO</u>
03	Secretário Municipal
12	Diretor de Departamento
01	Assessor de Planejamento
01	Assessor Jurídico
01	Chefe de Gabinete
01	Subprefeito de Moreira César
01	Chefe de Informática
01	Chefe de Segurança
01	Chefe de Benefícios
01	Chefe de Arquivo Histórico
01	Chefe de Fiscalização de Renda
02	Assistentes Técnicos
01	Secretário do Prefeito

11

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
TELEX (122) 432 PIBA BR

 ***** ANEXO PROJETO DE LEI *****

FUNCAO	* A *	* B *	* C *	* D *	* E *	* F *	* G *
Judante	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72	306,30	321,61
Continuo	252,00	264,60	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69
Cozeiro	252,00	264,60	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69
Pontador	264,60	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57
Portecheiro	264,60	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57
Ordeneiro	264,60	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57
Agarefe	264,60	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57
Perendeiro	264,60	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57
Servente	264,60	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57
Vigia	264,60	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57
Atendente	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29
Auxiliar de Almojarife	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29
Auxiliar de Escritorio	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29
Copeiro	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29
Guarda	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29
Inspetor de Transito	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29
Meio Oficial	277,83	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29
Telefonista	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90
Zelador	291,72	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90
Armador	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44
Auxiliar de Topografia	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44
Carpinteiro	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44
Eletricista	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44
Encanador	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44
Frentista	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44

 ***** ANEXO PROJETO DE LEI *****

FUNCAO	* A *	* B *	* C *	* D *	* E *	* F *	* G *
Grafico	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44
Lavador - lubrificador	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44
Motorista	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44
Operador de Maquinas Leves	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44
Pedreiro	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44
Pintor	306,30	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44
Agente de Saude	321,61	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96
Artista	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Auxiliar de Biblioteca	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Auxiliar de Tecnico Desportivo	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Auxiliar de Trabalho Social	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Escriturario Junior	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Fiscal de Obras	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Fiscal de Postura	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Fiscal de Servico	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Funileiro	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Mecanico	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Motorista Especializado	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Oficial Armador	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Oficial Carpinteiro	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Oficial Eletricista	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Oficial Encanador	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Oficial Pedreiro	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Oficial Pintor	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50



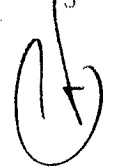
***** ANEXO PROJETO DE LEI *****

FUNCAO	* A *	* B *	* C *	* D *	* E *	* F *	* G *
Operador de Maquinas	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Serralheiro	337,69	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50
Auxiliar de Seguranca	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12
Desenhista Junior	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12
Linotipista	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12
Padeiro	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12
Professor Primario	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12
Tecnico Desportivo Junior	354,57	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12
Auxiliar de Enfermagem I	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87
Eletricista Especializado	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87
Marceneiro	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87
Motorista Executivo	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87
Oficial Serralheiro	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87
Pedreiro de Obras Especiais	372,29	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87
Oficial Funileiro	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87	523,81
Oficial Mecanico	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87	523,81
Operador de Maquinas Especiais	390,90	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87	523,81
Almoxarife	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87	523,81	550,00
Comprador	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87	523,81	550,00
Escriturario Pleno	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87	523,81	550,00
Lider de Turma	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87	523,81	550,00
Tecnico Desportivo Pleno	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87	523,81	550,00
Tecnico de Nivel Medio	410,44	430,96	452,50	475,12	498,87	523,81	550,00



***** ANEXO PROJETO DE LEI *****

FUNCAO	* A *	* B *	* C *	* D *	* E *	* F *	* G *
Auxiliar de Enfermagem II	430,96	452,50	475,12	498,87	523,81	550,00	577,50
Escriturario Senior	452,50	475,12	498,87	523,81	550,00	577,50	606,37
Fiscal de Rendas	452,50	475,12	498,87	523,81	550,00	577,50	606,37
Mecanico de Equipamentos Especiais	452,50	475,12	498,87	523,81	550,00	577,50	606,37
Professor de Educacao Fisica Pleno	452,50	475,12	498,87	523,81	550,00	577,50	606,37
Topografo Pleno	452,50	475,12	498,87	523,81	550,00	577,50	606,37
Desenhista Pleno	475,12	498,87	523,81	550,00	577,50	606,37	636,68
Tecnico em Enfermagem	475,12	498,87	523,81	550,00	577,50	606,37	636,68
Auxiliar de Administracao	498,87	523,81	550,00	577,50	606,37	636,68	668,51
Funileiro Pintor	498,87	523,81	550,00	577,50	606,37	636,68	668,51
Mecanico Hidraulico	498,87	523,81	550,00	577,50	606,37	636,68	668,51
Professor de Educacao Fisica Senior	498,87	523,81	550,00	577,50	606,37	636,68	668,51
Supervisor de Grupo	498,87	523,81	550,00	577,50	606,37	636,68	668,51
Topografo Senior	498,87	523,81	550,00	577,50	606,37	636,68	668,51
Assistente Social Junior	523,81	550,00	577,50	606,37	636,68	668,51	701,93
Nutricionista	523,81	550,00	577,50	606,37	636,68	668,51	701,93
Operador de Computador	523,81	550,00	577,50	606,37	636,68	668,51	701,93
Psicologo Junior	523,81	550,00	577,50	606,37	636,68	668,51	701,93
Oficial de Administracao Pleno	550,00	577,50	606,37	636,68	668,51	701,93	737,02
Bibliotecario Pleno	606,37	636,68	668,51	701,93	737,02	773,87	812,56
Mestre de Obras e Servicos	606,37	636,68	668,51	701,93	737,02	773,87	812,56



***** ANEXO PROJETO DE LEI *****

FUNCAO	* A *	* B *	* C *	* D *	* E *	* F *	* G *
Oficial de Administracao Senior	606,37	636,68	668,51	701,93	737,02	773,87	812,56
Projetista	606,37	636,68	668,51	701,93	737,02	773,87	812,56
Tecnico de Seguranca do Trabalho	606,37	636,68	668,51	701,93	737,02	773,87	812,56
Assistente Social Pleno	636,68	668,51	701,93	737,02	773,87	812,56	853,18
Biologo	636,68	668,51	701,93	737,02	773,87	812,56	853,18
Biomedico	636,68	668,51	701,93	737,02	773,87	812,56	853,18
Fisioterapeuta	636,68	668,51	701,93	737,02	773,87	812,56	853,18
Psicologo Pleno	636,68	668,51	701,93	737,02	773,87	812,56	853,18
Assistente de Secretaria	668,51	701,93	737,02	773,87	812,56	853,18	895,83
Medico Veterinario	668,51	701,93	737,02	773,87	812,56	853,18	895,83
Advogado Junior	737,02	773,87	812,56	853,18	895,83	940,62	987,65
Coordenador Pedagogico	737,02	773,87	812,56	853,18	895,83	940,62	987,65
Agriwensor	773,87	812,56	853,18	895,83	940,62	987,65	1037,03
Assistente Social Senior	773,87	812,56	853,18	895,83	940,62	987,65	1037,03
Assistente Tecnico	773,87	812,56	853,18	895,83	940,62	987,65	1037,03
Bibliotecaria Senior	773,87	812,56	853,18	895,83	940,62	987,65	1037,03
Enfermeiro	773,87	812,56	853,18	895,83	940,62	987,65	1037,03
Programador Computador	773,87	812,56	853,18	895,83	940,62	987,65	1037,03
Psicologo Senior	773,87	812,56	853,18	895,83	940,62	987,65	1037,03
Secretario do Prefeito	773,87	812,56	853,18	895,83	940,62	987,65	1037,03
Dentista Pleno	812,56	853,18	895,83	940,62	987,65	1037,03	1088,88
Encarregado de Setor	853,18	895,83	940,62	987,65	1037,03	1088,88	1143,32
Fiscal Supervisor de Renda	853,18	895,83	940,62	987,65	1037,03	1088,88	1143,32

 ***** ANEXO PROJETO DE LEI *****

FUNCAO	* A *	* B *	* C *	* D *	* F *	* F *	* G *
Advogado Pleno	895,83	940,62	987,65	1037,03	1088,88	1143,32	1200,48
Dentista Senior	895,83	940,62	987,65	1037,03	1088,88	1143,32	1200,48
Arquiteto Pleno	987,65	1037,03	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52
Chefe de Arquivo Historico	987,65	1037,03	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52
Chefe de Beneficios	987,65	1037,03	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52
Chefe de Fiscalizacao de Rendas	987,65	1037,03	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52
Chefe de Seguranca	987,65	1037,03	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52
Chefe de Servico	987,65	1037,03	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52
Engenheiro Pleno	987,65	1037,03	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52
Medico Pleno	987,65	1037,03	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52
Tesoureiro	987,65	1037,03	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52
Advogado Senior	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52	1389,69	1459,17
Arquiteto Senior	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52	1389,69	1459,17
Contador	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52	1389,69	1459,17
Controlador	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52	1389,69	1459,17
Engenheiro Senior	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52	1389,69	1459,17
Medico Senior	1088,88	1143,32	1200,48	1260,50	1323,52	1389,69	1459,17
Assessor de Servico Tecnico	1200,48	1260,50	1323,52	1389,69	1459,17	1532,12	1608,72
Chefe de Informatica	1200,48	1260,50	1323,52	1389,69	1459,17	1532,12	1608,72
Chefe de Servico Tecnico	1200,48	1260,50	1323,52	1389,69	1459,17	1532,12	1608,72
Chefe de Gabinete	1689,15	1773,60	1862,28	1955,39	2053,15	2155,80	2263,59
Diretor de Departamento	1689,15	1773,60	1862,28	1955,39	2053,15	2155,80	2263,59
Sub-Prefeito de Moreira Cesar	1689,15	1773,60	1862,28	1955,39	2053,15	2155,80	2263,59

***** ANEXO PROJETO DE LEI *****

FUNCAO

* A * * B * * C * * D * * E * * F * * G *

Assessor Juridico	2376,76	2495,59	2620,36	2751,37	2888,93	3033,37	3185,03
Assessor de Planejamento	2376,76	2495,59	2620,36	2751,37	2888,93	3033,37	3185,03
Secretario Municipal	2376,76	2495,59	2620,36	2751,37	2888,93	3033,37	3185,03